PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 001/2003, e eu *sanciono e promulgo a seguinte* LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os débitos inscritos em **dívida ativa**, até 31 de dezembro de 2002, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (*duzentos reais*), *poderão ser pagos em até* 15 (quinze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 18 *(dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos*;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e até R$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser pagos em até 24 *(vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.*

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2003, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito ou *prosseguimento do processo judicial, ficando proibida sua renovação ou* novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de fevereiro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal